



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

071

LEI Nº 111, DE 5 DE JULHO DE 1.967

Autoriza o Executivo a efetuar operações de crédito com os Bancos Mercantil do Estado de São Paulo S/A, Novo Mundo S/A e Banco do Estado de São Paulo S/A.

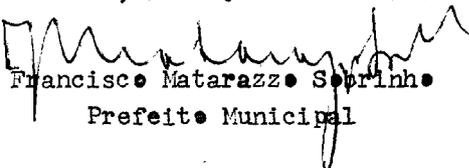
Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

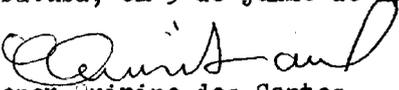
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar operações de crédito com os Bancos Mercantil do Estado de São Paulo S/A, Novo Mundo S/A e Banco do Estado de São Paulo S/A, para atender a despesas previstas no orçamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 5 de julho de 1.967


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 5 de julho de 1.967.


Claudioner Quirino dos Santos
Chefe da Seção.